



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 130/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Conceição do Castelo - ES, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	70.128.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	4.535.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	850.000,00
- Receitas Patrimonial	R\$	2.756.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	61.985.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.000,00
(-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	8.122.600,00
Receitas de Capital	R\$	694.600,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
- Receitas de Contribuições –Operações Intraorçamentárias	R\$	00,0
Total Geral	R\$	62.700.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, com a seguinte discriminação:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	R\$	3.252.448,21
04	Administração	R\$	12.058.401,63
06	Segurança Pública	R\$	3.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.489.800,00
10	Saúde	R\$	12.043.591,11
12	Educação	R\$	19.308.402,22
13	Cultura	R\$	7.600,00
15	Urbanismo	R\$	6.514.335,81
17	Saneamento	R\$	2.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	100.000,00
20	Agricultura	R\$	2.805.456,83
25	Energia	R\$	852.000,00
26	Transporte	R\$	2.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	823.964,19
28	Encargos Especiais	R\$	502.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	935.000,00
Total das Funções		R\$	62.700,000,00

Despesa por Órgão		
-Câmara Municipal	R\$	3.252.448,21
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.191.210,32
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.851.000,00
-Secretaria Municipal do Trab., Assistência e Desenv. Social	R\$	3.486.800,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	7.373.435,81
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	19.308.402,22
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.043.591,11
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.920.456,83
-Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo	R\$	9.444.091,31
-Secretaria Municipal de Esporte	R\$	825.564,19
Total dos Órgãos	R\$	62.700.000,00

Art. 4º A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2002, do Senado Federal, no Art. 167-A, da Constituição Federal e autorização em lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso a definida no artigo 43 da Lei 4.320/64 e recursos de convênios e contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual, observando o art. 44 da Lei Municipal nº 2.510/2023 (LDO 2024).

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei e às normas previstas no art. 234, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 9º Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de dezembro de 2023.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

